



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2024**

*Anexar ao projeto*  
08/10/2024  
  
Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 1809/2024  
Data: 07/10/2024 - Horário: 15:23  
Administrativo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 94/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Emenda Parlamentar nº202437050004, no valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única, na aquisição de materiais de custeio, utilizados na prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, devidamente anexados.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Verificou-se o relevante benefício social prestado pela entidade, em atender a demanda do Município, no Acolhimento Institucional para Idosos, sendo integral e de qualidade oferecido a pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, da área urbana ou rural do Município, que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias.

A entidade disponibiliza às pessoas idosas do Município 40 (quarenta) vagas na modalidade acolhimento institucional, sendo que do total das vagas são disponibilizadas para acolhimento nos Graus I, II e III.

E deverá prestar contas ao Município após 30 dias da conclusão do objeto do plano de trabalho/aplicação e bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumpre ressalvar observação para aguardo da apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa de Leis, até o final do pleito eleitoral em andamento.

Como medida prudencial de possível interpretação que o Termo de Colaboração viole as regras estabelecidas na Lei 9.504/1997, em especial art. 73, §10 e, assim, qualifique-se entre as possíveis condutas vedadas eleitorais.

Oportuno dizer que apesar do TSE, possuir entendimento de que “não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, sobretudo quando há formalização de contratos que preveem contrapartidas por parte dos proponentes, podendo ser financeiras, na forma de bens ou serviços próprios ou sociais”, recomendamos aguardar o término do pleito eleitoral, conforme entendimento já aplicado anteriormente junto a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal.

Passado o lapso temporal acima referido o Projeto de Lei poderá ser apreciado, vez que a matéria legislativa atende a finalidade social e os princípios da

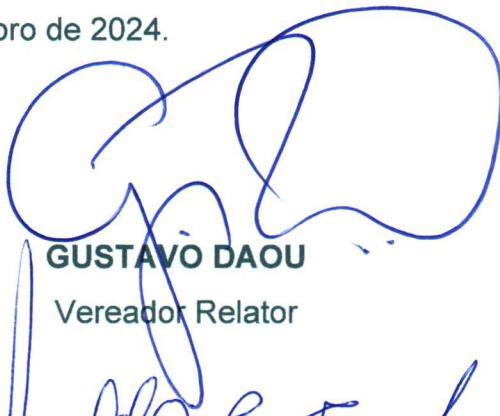


# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR<sub>3</sub>

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ordem econômica e financeira, submetendo-a ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 17 de setembro de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Presidente

  
**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Vereador Membro